DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 **Ano VII | Edição nº 750** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 01/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024 NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA E EXPEDE INSTRUÇÕES.

Célia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o artigo 38 da Lei Municipal nº 23/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Lutécia;

CONSIDERANDO a Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

RESOLVE:

Artigo 1º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, na Educação Municipal de Lutécia/SP, será realizada no dia **05 de fevereiro de 2024**, na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, Educação Infantil, **a partir das 9h00**;

II - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos Ensino Fundamental – nível I, **a partir das 10h30**;

III- docentes titulares de cargo em parceria pelo Convênio firmado entre Estado/Município, de acordo com o artigo 39, § 2º, inciso II da Lei municipal 23/2011, **a partir das 10h30;**

IV- docentes com contratos prorrogados (direitos assegurados na Constituição Federal, artigo 10, inciso II, alínea B), **a partir das 10h30**;

V - docentes titulares de cargo contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB-II), **a partir das 13h00**;

VI - Docentes classificados no Processo Seletivo vigente, **a partir das 14h00**;

VII - Docentes classificados no Cadastro Emergencial nº 01/2024, **a partir das 16h00.**

1) Para docentes habilitados em:

a) PEB I (se esgotar os docentes classificados no Processo Seletivo vigente);

b) Educação Física;

c) Arte;

d) Inglês;
e) Música;
f) Libras;
g) Braille;
h) AEE - Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º - Os interessados deverão comparecer pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído, na EMEIF Antonio Monteiro da Silva, Rua Manoel Lourenço, 235, centro, deste Município, na data e horário determinados neste edital.

§ 2º - Para atribuição de classes/aulas efetuadas mediante procuração, deverá ser entregue a respectiva com firma reconhecida, bem como cópia do RG e CPF do procurador, não responsabilizando o Departamento Municipal de Educação por eventuais erros com relação à entrega dos documentos.

Artigo 2º - O candidato à admissão por TEMPO DETERMINADO deverá declarar e/ou apresentar no ato da atribuição:

I - Ser brasileiro nato, ou, sendo estrangeiro, atender aos requisitos legais previstos no art. 12 da Constituição Federal;
II - Estar em dia com as obrigações militares, quando for o caso ***(documentação comprobatória)***;
III - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais ***(documentação comprobatória)***;
IV - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao emprego a que concorre ***(documentação comprobatória – Declaração ou Laudo do médico do trabalho da Unidade de saúde do município, podendo ser entregue até dia 14/02/2024)***;
V - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público;
VI - Não ter antecedentes criminais, que impeçam a contratação ***(documentação comprobatória)***;
VII - Não estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 anos;
VIII - Havendo acúmulo de cargo tanto em nível estadual quanto nível municipal, apresentar declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 3º - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes efetivos será conforme inciso I, § 1º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

a) Professor de Educação Infantil;
b) Professor de Ensino Fundamental nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental ou classes de Educação de Jovens e Adultos – EJA – 1º ao 5º ano;
c) Professor em Parceria celebrada através Convênio Estado/Município;
d) Professor de Educação Física;

e) Professor de Artes;
f) Professor de Inglês;
g) Professor Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas relógio (60 minutos) semanal, conforme o inciso I, § 2º do artigo 29 da Lei nº 31/2012 de 22 de maio de 2012.

Artigo 4º - A **classificação dos docentes** titulares de cargo deverá ser efetuada observando-se a ordem de preferência:

I - Situação Funcional:
a) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Educação Infantil;
b) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor de Ensino Fundamental Nível I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
c) Docentes titulares de cargo – Convênio de Parceria Educacional Estado/Município (SEDUC-PRC-2022/67028);
d) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Professor Auxiliar de Educação Infantil;
e) Docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB II);

II - Habilitação:
a) Específica;
b) Não específica.

III - Tempo de Serviço
a) O tempo de serviço como **titular de cargo** municipal de Lutécia - 0,05 por dia;
§ 1º - A data base estipulada para a contagem do tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, é até **30/06/2023**.
§ 2º - O tempo de serviço deverá ser apurado considerando-se o campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, conforme prevê o § 6º do artigo 20 da Lei Municipal nº 23/2011, efetuando-se o cômputo dos afastamentos considerados como efetivo exercício.
§ 3º - O tempo de serviço já utilizado para obtenção em outro cargo público do qual é titular, de quaisquer das esferas de poder ou mesmo usado para aposentadoria, não serão computados para a classificação a que se refere este edital.
§ 4º - Aos docentes titulares de cargo que se afastarem para exercerem a função de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 23/2011, serão computados para o cargo do qual é titular.

§ 5º - Aos docentes titulares de cargo classificados conforme artigo 4º desta Resolução, para efeito de desempate, será obedecida a seguinte ordem: tempo de serviço no magistério público municipal de Lutécia, idade e dependentes de família.

Artigo 5º - A **classificação** ocorrerá em lista tríplice, conforme consta:

I - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos – Educação Infantil;

II - docentes titulares de cargo, contratados mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos – Ensino Fundamental nível I/docentes em parceria celebrada pelo Convênio entre Estado/Município;

III - docentes titulares de cargo, contratados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (PEB II);

Parágrafo Único - A lista será afixada na Sede do Departamento Municipal de Educação e na EMEIF Antônio Monteiro da Silva, deste Município.

Artigo 6º - Cada docente, após ter classe e/ou aulas atribuídas, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Artigo 7º - O docente deverá comparecer munido de declaração de atribuição de classe e/ou aulas, considerando as atribuições já efetuadas em nível estadual e em demais municípios.

Parágrafo Único - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano letivo, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da escola em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 8º - Para a atribuição de aulas, de quaisquer períodos, deverá ser observada, obrigatoriamente, a classificação existente e a fixação de editais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Artigo 9º - Durante o ano letivo a Comissão de Atribuição de Classes e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição em uma das dependências da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, de acordo com a sua necessidade;

Artigo 10 - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) Para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro de 2024 e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) Através de contratação de docentes a partir de 1º de dezembro de 2024;

c) Aos docentes contratados, em caráter temporário, que no decorrer do ano desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária atribuída; e ao titular de cargo que desistir de aulas que compõe a carga suplementar de trabalho;

d) Aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade.

Artigo 11 - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (Hora de trabalho pedagógico Coletivo - HTPC e Horas de Estudo - HE), conforme o inciso II e III do artigo 29 da Lei nº 31/2012, e que haja prévia publicação de ato decisório apreciando a legalidade da situação apresentada.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Departamento Municipal de Educação, quando este autorizar o exercício do segundo emprego;

Artigo 12 - O titular de cargo que tiver carga suplementar atribuída ou contrato em caráter temporário deverá comparecer à respectiva unidade escolar no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, sob pena de ser considerado desistente.

Parágrafo Único - Conforme Lei Municipal nº 31/2012, das jornadas de trabalho, da carga suplementar de trabalho, poderão ser atribuídos aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, aulas que ultrapassam a jornada do professor, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13 - O docente contratado que não comparecer na Unidade Escolar para o planejamento inicial e ao primeiro dia de aulas subsequente à atribuição perderá a classe ou as aulas, e ficará impedido de concorrer a novas atribuições.

Artigo 14 - O docente especializado em Libras ou Braille que assumir a função, atuará em sala de aula junto ao professor regente. Caso o aluno que necessita de atendimento especializado não compareça as aulas, este permanecerá em sala de aula e auxiliará o professor da turma com os demais alunos. E se houver persistência na falta do aluno, este professor deve comunicar sua ausência a Direção da Escola, e em parceria, fazer a busca ativa do mesmo. Na ausência do aluno, o docente só poderá se ausentar da turma a qual pertence, caso a equipe gestora verifique a necessidade de acompanhamento em outra turma.

Artigo 15 - Compete à Direção, após consulta ao Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto ao professor titular afastado, ou quando ocorrer novo afastamento do titular, ou quando ocorrer vacância do cargo, desde que atendidas as seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Não haja prejuízo aos demais titulares de cargo;
b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias;
c) Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar.

Artigo 16 - Cabe a **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:
a) O correto cumprimento desta Resolução;
b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito do Departamento Municipal de Educação desta Municipalidade;
c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Artigo 17- Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência na íntegra da presente Resolução.

Artigo 18 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 25 de Janeiro de 2024.

CÉLIA APARECIDA REGINATO
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO DME Nº 02/2024, DE 25/01/2024

DISPÕE SOBRE *ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AOS ALUNOS NO ANO DE 2024 NA REDE* MUNICIPAL DE ENSINO DE LUTÉCIA, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA E EXPEDE INSTRUÇÕES.

Célia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o direito do aluno à educação de qualidade, igualitária, inclusiva e centrada no respeito à diversidade humana;
CONSIDERANDO a necessidade de se garantir atendimento educacional especializado e inclusivo que, respeitando as características individuais dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem, com ou sem causa identificada, garanta o pleno desenvolvimento do educando;
CONSIDERANDO a legislação que regula e regulamenta a oferta de atendimento educacional especializado, com destaque para as normas constitucionais, as diretrizes e bases da educação nacional e as do Conselho Estadual de Educação, órgão regulador do sistema municipal de ensino; como também o Plano Municipal de Educação, mais precisamente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 e Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, atribuindo ao gestor escolar ou autoridade responsável o cumprimento da diretriz inadiável de assegurar matrícula ao aluno com transtorno do espectro autista, ou, com qualquer outro tipo de dificuldade acentuada de aprendizagem;

RESOLVE:

Artigo 1º - Consideram-se, para efeito do que dispõe a presente resolução:

I - Sala - espaço físico para a realização de atividades pedagógicas;
II - Turma - agrupamento de alunos com dificuldade de aprendizagens comuns que frequentam as mesmas aulas;
III - Professor Especializado – professor de educação básica legalmente habilitado para reger turmas de atendimento educacional especializado;
IV- Avaliação Pedagógica - avaliação realizada por equipe educacional com o objetivo de identificar os recursos e apoios necessários aos alunos com déficit de aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos com grau elevado de dificuldade de aprendizagem, com ou sem causa diagnosticada, após Avaliação Pedagógica, composta por professor da classe regular, coordenador pedagógico, diretor de escola, psicólogo, psicopedagogo ou neuropedagogo e professor especializado, o direito a frequentar turmas de atendimento especializado.

Parágrafo Único - Enquanto não institucionalizado no Estatuto do Magistério Público Municipal de Lutécia, o Atendimento Educacional Especializado, ora denominado AEE, subsistirá como Projeto Especial do DepartamentoMunicipal de Educação.

Artigo 3º - São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado, para efeito do que dispõe a presente resolução, os alunos com:

I - Deficiência;
II - Transtornos do Espectro Autista - TEA; ou
III - Alunos com alto déficit de aprendizagem, com ou sem laudo médico, desde que constatada necessidade por equipe pedagógica.
§ 1º - Todos os profissionais da escola estarão envolvidos no atendimento aos alunos público-alvo do atendimento pedagógico especializado, com o objetivo de reduzir ou eliminar barreiras, proporcionando o apoio necessário a todos eles.
§ 2º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão possuir em seus prontuários a autorização de seus responsáveislegais para frequentar a respectiva turma.

Artigo 4º - O Atendimento Educacional Especializado –AEE se constitui em conjuntos de atividades, de recursos de acessibilidade de estratégias pedagógicas eliminadoras de barreiras que possam impedir o desenvolvimento da aprendizagem e a sua inserção social.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização para a inclusão no Atendimento Educacional Especializado - AEE, deverão comprovar a existência de demanda em projeto a ser instruído com:

I - avaliação pedagógica, realizada por professor da classe regular, coordenador pedagógico, psicólogo, psicopedagogo ou neuropedagogo e professor especializado;
II - laudo médico, no caso de alguma deficiência comprovada.

Artigo 6º - A autorização para a inclusão de alunono Atendimento Educacional Especializado - AEE, em unidade escolar, observados os requisitos/documentos, previstos no artigo 5º, dar-se-á mediante autorização prévia do Diretor de Escola.

Artigo 7º - Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala destinada ao Atendimento Educacional Especializado - AEE na unidade escolar, o atendimento dar-se-á em

outros ambientes, como Sala de Informática ou Sala de Aula, ou outros ambientes que possam ser utilizados.

Artigo 8º - O registro do desempenho do aluno que frequenta o Atendimento Educacional Especializado – AEE será realizado por Professor Especializado e deverá refletir o rendimento escolar em relação ao planejado nas adaptações curriculares constantes da Ficha de Acompanhamento do Aluno.

Artigo 9º - As turmas para Atendimento Educacional Especializado – AEE poderão ter até 05 (cinco) alunos, podendo, em caso de absoluta necessidade, chegar a 06 (seis).

Artigo 10 – Em casos de ausência do aluno durante as aulas, o professor do AEE deverá realizar o atendimento a outra criança que tenha necessidades de um trabalho especializado e mais individualizado.

Artigo 11 - As turmas serão regidas por Professor Especializado, aprovados em Processo Seletivo do município, e no caso de não haver professores especializados, para implementação efetiva do AEE, serão atribuídas, em nível de Departamento de Educação.

Parágrafo Único - Na ausência de professores titulares habilitados/qualificados ou na falta de docentes interessados em ministrar as aulas de AEE poderá ser contratado docente PEB I, remanescente de Processo Seletivo vigente, para ministrar as aulas em caráter excepcional ou ainda, no cadastro emergencial desde que comprovado sua formação mínima para exercer a função.

Artigo 12 - Além do atendimento previsto nesta resolução, os alunos com dificuldades de aprendizagem não severas, matriculados em classes ou turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, poderão contar com profissionais que ofereçam apoio às atividades escolares, cujo disciplinamento será objeto de resolução própria.

Artigo 13 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE visa ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ ou específicas, que se viabilizam por ações de apoio, de caráter pedagógico complementar ou suplementar.

Artigo 14 – O Professor Especializado, no exercício das atividades quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuará cumprindo 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas/aulas para atendimento aos alunos, 02 (duas) aulas de HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou HTPI (Horário de Trabalho Pedagógico Individual com o coordenador), 3 HL (Horário de Livre Escolha) e 5 HE (Hora de Estudo).

Parágrafo Único – O professor fará seu atendimento de forma intermediária, atendendo os alunos nos períodos matutino e vespertino (Intermediário).

Artigo 15 - Compete ao Professor Especializado:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público-alvo da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, além do tempo necessário à sua viabilização;
III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;
IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;
V - elaborar e desenvolver o Plano de Atendimento Individualizado dos alunos público-alvo da Educação Especial, em parceria com suas famílias e demais professores;
VI - participar dos Conselhos de Classe/Ciclo/Ano/Série/Termo e das Horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;
VIII - manter atualizados os registros de todosos atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo da Educação Especial;
IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, bem como a comunidade, quanto aos procedimentoseducacionais e encaminhamentos sociais, culturais,laborais e de saúde;
X - participar das demais atividades pedagógicas programadas pela escola;
XI - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 16 - Os docentes e os demais profissionais que atuam em atendimento a alunos público alvo da EducaçãoEspecial, seja em espaços específicos ou em classes regulares, deverão participar das ações de formação continuada desenvolvidas pela unidade escolar ou promovidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 17 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE o docente deverá ter formação na área de Educação Especial ou Educação Inclusiva, cujas aulas serão atribuídas de acordo com a legislação que disciplina o processo anual de atribuição de classes e aulas, desde que devidamente inscrito e classificado, na seguinte conformidade:

I - Licenciatura Plena em Educação Especial, conformedisposto no Parecer CEE 65/2015;
II - Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitaçãoem Educação Especial;
III - Outras licenciaturas - Plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial;
IV - Licenciatura Plena em Pedagogia, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.544.880/0001-32
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - Qualquer Licenciatura Plena na área da educação, com curso de Especialização em Educação Especial ou Inclusiva realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Parágrafo Único - Somente após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de que trata o artigo anterior, aos detentores das formações acadêmicas, a que se referem os incisos deste artigo, as aulas remanescentes poderão, com base em qualificações, serem atribuídas a docentes que possuam, além da licenciatura plena, cursos de aperfeiçoamento em Educação Especial ou Inclusiva de, no mínimo, 180 horas.

Artigo 18 – Superadas as dificuldades severas de aprendizagem apresentadas inicialmente, após avaliação da equipe pedagógica, os alunos poderão deixar de frequentar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que ratificado pelo Diretor de Escola.

Artigo 19 - Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com as instituições que mantêm parcerias com o Poder Público, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Artigo 20 – O Departamento Municipal de Educação e Cultura do município de Lutécia poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta resolução e dirimir eventuais dúvidas.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutécia, 25 de janeiro de 2024.

CÉLIA APARECIDA REGINATO
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5 | CPF: 138.138.478-10